

3 Visto de residência

As pessoas estrangeiras que desejam permanecer no Japão, a princípio, devem possuir o visto de residência concedido através da autorização de desembarque, da autorização de visto de residência, etc.

O visto de residência está classificado em 38 categorias, correspondentes a 6 grupos, podendo ser com finalidade de trabalho ou não, sem restrições de trabalho em caso de residentes permanentes, entre outros.

(1) Procedimentos

Consulte à Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou Sucursal para os seguintes procedimentos:

A	Alteração do visto de residência
	Quando desejar efetuar atividades diferentes às correspondentes ao visto atual
B	Renovação do período de residência
	Quando desejar permanecer no Japão além do prazo atual autorizado
C	Autorização para exercer atividades não incluídas no visto atual
	Quando desejar exercer além das atividades de trabalho permitidas pelo visto atual autorizado (trabalho em período parcial)
D	Visto permanente
	Quando desejar se radicar no Japão
E	Autorização de obtenção do visto de residência
	Quando permaneça no Japão como pessoa estrangeira por nascimento, perda da nacionalidade japonesa, etc.
F	Autorização de reentrar no país
	Quando os estrangeiros que residem no Japão saíam do país temporariamente e queiram regressar ao Japão No caso de “Minashi Sainyuukoku Kyoka”, ou seja reentrada considerada, não há necessidade de obter a autorização de reentrada desde que reingresse dentro do período de 1 ano após a saída. No entanto, se o prazo do visto de residência atual seja inferior a um ano, depois de sair do país, deverá regressar dentro do prazo do visto de residência correspondente.
G	Renovação do prazo de validade do cartão de residente
	Para renovar o prazo de validade do cartão de residente As pessoas cujo prazo de validade do cartão de residente vença antes do prazo do visto de residência (geralmente menores de 16 anos), “pessoas com visto permanente” e “profissional altamente qualificado No. 2” deverão renovar o prazo de validade do cartão de residente.
H	Reexpedição do cartão de residente devido a perda ou extravio
	Em caso de perda, extravio ou roubo do cartão de residente Depois de notificar à polícia, deverá efetuar os procedimentos necessários.

(2) Lei Especial de Imigração

(Lei especial de imigração para as pessoas que renunciaram a nacionalidade japonesa de conformidade com o Tratado de Paz)

① Residente permanente especial

◆ Público-alvo

Corresponde às pessoas nascidas na Península da Coreia ou em Taiwan que residam no Japão desde antes do dia 2 de setembro de 1945, e seus descendentes (incluindo as crianças que nasçam futuramente).

◆ Procedimentos de solicitação

As pessoas que residam no Japão devido ao nascimento ou outro motivo, sendo descendentes das pessoas que renunciaram a nacionalidade japonesa conforme o Tratado de Paz, devem solicitar a qualificação de residente permanente especial na prefeitura do domicílio residencial no prazo de 60 dias.

② Permissão de reentrada ao Japão

Os residentes permanentes especiais têm um prazo de validade da reentrada de seis anos. Caso haja alguma circunstância especial durante a estadia no exterior, se solicitar a extensão do prazo de reentrada à Embaixada ou Consulado do Japão, poderá obter a extensão máxima de um ano.

O prazo de validade da reentrada considerada “Minashi Sainyukoku Kyoka” é de 2 anos. Por outro lado, este prazo de validade não pode ser estendido no exterior.

Maiores informações sobre a Lei Especial de Imigração, entre em contato com a Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou Sucursal ou com a prefeitura do domicílio residencial.

③ Renovação, do prazo de validade do certificado de residente permanente especial, reexpedição por perda ou extravio

Os procedimentos são realizados pela prefeitura do domicílio residencial.

Local de contato

Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima, sucursais e prefeitura local

(3) Notificação de residentes de médio e longo prazos

Quando as pessoas que possuem o visto de residência que lhes permitem trabalhar como “Técnico/especialista em Humanidade, serviços internacionais” efetuem um novo contrato de trabalho ou quando vença o contrato, deverão apresentar uma notificação ao Diretor da Agência de Serviços de Imigração.

As pessoas com visto de residência de “Estudante estrangeiro” ou “Estagiário técnico” que pertençam a uma instituição, quando se desliguem da instituição, devem apresentar uma notificação ao Diretor da Agência de Serviços de Imigração.

Da mesma maneira, deverá apresentar uma notificação em caso de mudança da denominação e/ou localização da instituição contratante ou a qual pertença.

Dentre as pessoas com visto de residência, tais como “Cônjuge de japonês, etc.”, aquelas que sejam cônjuges, quando se divorciem ou perdem seu cônjuge, devem notificar o fato ao Diretor da Agência de Serviços de Imigração.

(4) Consulta sobre visto de residência

Nome	Localização/Telefone	Horário
Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima Divisão de Análise de Visto de Trabalho e Permanente Divisão de Análise de Visto de Estudo e Estágio	2-31, Hatchobori, Naka-ku, Hiroshima-shi ☎082-221-4412 ☎082-221-4468	Segunda a sexta-feira (exceto feriados) 9h00 às 16h00
Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima Sucursal de Fukuyama	1-21, Higashi Sakura-machi, Fukuyama-shi Esto Park 8°.andar ☎084-973-8090	Segunda a sexta-feira (exceto feriados) 9h00 às 12h00 13h00 às 16h00